

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão/ 2022

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO E REORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de:

- a) estabelecer, redefinir e reorientar as políticas institucionais de pesquisa no âmbito da UNIVALI;
- b) acompanhar as atualizações das políticas governamentais para ciência tecnologia e inovação;
- c) disciplinar os procedimentos de formação e atuação dos Grupos de Pesquisa na UNIVALI;
- d) fomentar as atividades e a produção científica dos grupos de pesquisa institucionais.

INSTRUI QUE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins dessa Instrução Normativa entende-se por:

- a) **Grupo de pesquisa:** conjunto de pesquisadores, estudantes, pessoal de apoio técnico, organizado em torno de linhas de pesquisa, de uma regra hierárquica fundamentada na experiência e na competência técnico-científica de seus integrantes, com a finalidade de, graciosamente, produzir e fomentar trabalhos de cunho científico, interdisciplinares, no nível de pesquisa básica ou aplicada.
- b) **Linhas de pesquisa:** temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em uma tradição investigativa, dos quais originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.
- c) **Líder de Grupo de Pesquisa:** integrante que coordena a atividade acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, com currículo consolidado e experiência na coordenação de projetos de pesquisa.
- d) **Pesquisadores:** membros da equipe, graduados ou pós-graduados, envolvidos com a elaboração e o desenvolvimento de projetos e com a produção científica e tecnológica do Grupo.
- e) **Estudantes:** alunos (bolsistas ou não) de iniciação científica, mestrado e doutorado que participam ativamente das atividades de pesquisa desenvolvidas, como parte de suas responsabilidades discentes, sob a orientação de pesquisadores do Grupo.
- f) **Pessoal de apoio técnico:** profissionais de vínculo técnico/administrativo que exercem funções diretamente ligadas à atuação do Grupo de Pesquisa.

- g) **Colaboradores estrangeiros:** pesquisadores vinculados a instituições/organizações internacionais, com atividade efetiva de parceria nos projetos e na produção científica do grupo.
- h) **Diretório Grupo de Pesquisa – DGP/CNPq:** plataforma desenvolvida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o intercâmbio de informações e apoio ao planejamento e à gestão das atividades de C&T no país.
- i) **Diretório Institucional (DI) da UNIVALI** – sistema de registro dos grupos de acesso na Univali.
- j) **Densidade de Produção do Pesquisador (DPP):** indicador de produtividade individual que visa expor a participação de cada membro, através da verificação do escore individual nas produções de maior impacto do Grupo.
- k) **Densidade de Produção do Grupo (DPG):** indicador de produtividade que considera os itens de maior impacto, segundo critérios dos órgãos reguladores da Pesquisa e da Pós-Graduação nacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 2º Os Grupos de Pesquisa devem estar vinculados aos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI.

Art. 3º A composição dos Grupos de Pesquisa deve apresentar um líder, os pesquisadores, os estudantes e, se houver, o pessoal de apoio técnico e os colaboradores estrangeiros.

§ 1º Os pesquisadores do grupo podem participar de, no máximo, três grupos cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa - DGP/CNPq, sendo, pelo menos, um deles vinculado à Univali.

§ 2º Os estudantes, por recomendação do CNPq, devem fazer parte da composição dos grupos, sendo obrigatória a participação de todos os alunos bolsistas, vinculados a Projetos de Pesquisa, no grupo à que seu orientador estiver inserido.

§ 3º O pessoal de apoio técnico, pode ser inserido nos grupos, considerando seu nível de formação e campo de atuação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) exigida pelo CNPq.

§ 4º Os colaboradores estrangeiros também podem participar na composição dos grupos, desde que exerçam atividade efetiva de parceria nos projetos e na produção científica deste.

Art. 4º Os grupos devem ter definidas linhas de pesquisa, consoantes com as diretrizes preconizadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ou Projetos de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O conjunto de linhas de pesquisa do Grupo deverá apresentar nitidamente eixo transdisciplinar, que possibilite a visualização do foco principal dentro dos variados aportes.

§ 2º O grupo pode ter uma ou mais linhas de pesquisa, sendo permitido um número superior ao de membros pesquisadores, desde que estas apresentem aderência a produção científica do grupo.

§ 3º As linhas de pesquisa não precisam, necessariamente, estar associadas a todos os integrantes do grupo.

§ 4º As linhas de pesquisa deverão ser respeitadas, quando da elaboração de Projetos de Pesquisa e de Planos de Trabalho submetidos em editais institucionais.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º Os Grupos de Pesquisa poderão enquadrar-se em três categorias, a saber: Grupos Típicos, Grupos Atípicos e Grupos de Acesso.

I - Grupos Típicos são cadastrados no DGP/CNPq apresentando as seguintes características:

- a) Líder e Vice-líder com titulação de doutor e pertencentes ao corpo docente efetivo da Instituição.
- b) Número máximo de dez membros pesquisadores, com titulação mínima de mestre.
- c) Pesquisadores pertencentes ou não ao corpo efetivo da instituição, com recomendação de participação de pesquisadores de outras instituições/organizações nacionais e internacionais.
- d) Número máximo de dez linhas de pesquisa.

II - Grupos Atípicos são cadastrados no DGP/CNPq apresentando uma ou mais das seguintes características:

- a) Líder e pesquisadores não são necessariamente doutores e pertencentes ao corpo docente efetivo da Instituição.
- b) Formado por apenas um pesquisador (unitários) ou com mais de oito pesquisadores.
- c) Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos cadastrados no CNPq.
- d) Estudantes que participam de dois ou mais grupos ou sem estudantes.
- e) Sem técnicos.
- f) Grupos com mais de dez linhas de pesquisa.

III - Grupos de Acesso são cadastrados no Diretório Institucional (DI) da UNIVALI apresentando as seguintes características:

- a) Líder e vice-líder pertencentes ao corpo docente efetivo da Instituição.
- b) Líder com titulação mínima de mestre.
- c) Pesquisadores podem ter titulação mínima de graduação.
- d) Não atendam às demais características requeridas para as duas categorias de grupo de pesquisa supracitadas.

§ 1º O Grupo de Pesquisa poderá permanecer atípico por um período máximo de um ano, sendo que, ao final deste prazo, é prerrogativa da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante análise pormenorizada das condições do Grupo (formação e produtividade), mantê-lo no DGP/CNPq como Grupo Atípico ou transferi-lo para a categoria de Acesso.

§ 2º É recomendável que os grupos de acesso já existentes se consolidem como grupo CNPq num período de até dois anos a partir da publicação desta IN e, novos grupos de acesso se consolidem como grupo CNPq, num período de até dois, a partir de seu cadastro no Diretório Institucional (DI) da UNIVALI.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º A criação do Grupo de Pesquisa deverá ser solicitada pelo pesquisador que assumirá a função de líder do Grupo, mediante formulário próprio (Anexo I) divulgado com a presente Instrução Normativa.

§ 1º O encaminhamento da solicitação de criação do Grupo de Pesquisa deverá vir acompanhado do parecer do Coordenador do Curso de Graduação ou Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao qual o Grupo esteja vinculado.

§ 2º Não serão aprovados pedidos de criação de grupos em que exista(m) outro(s) semelhante(s) na mesma Unidade (Programa de Pós-Graduação ou Curso), e que este(s) tenha(m) vaga(s) para inclusão de novos pesquisadores e estudantes, sendo, neste caso, priorizado o ajuste nas linhas de pesquisa e pesquisadores do grupo já existente.

§ 3º Entende-se por grupo semelhante aquele cujos objetivos e linhas de pesquisa sejam equivalentes ou que possam ser ajustados, sem afetar a proposta original do grupo.

Art. 7º Após recebimento de solicitação de criação de novo Grupo, a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação verificará os componentes estruturais da proposta e fará a homologação do Grupo, dentro de uma das categorias previstas, conforme **Capítulo III**.

Art. 8º O acompanhamento da produtividade do pesquisador, será realizado pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, a cada dois anos, considerando dois indicadores:

I - Densidade de Produção do Pesquisador (DPP): utilizando-se dos Indicadores Digitais de produtividade (ID): SAPI (dentro do intervalo de tempo desejado), Lattes, ORCID, Google Scholar, Scopus e Web of Science Researcher.

II - Densidade de Produção do Grupo (DPG): mediante aferição das médias e quartis de produção do grupo levando em conta o somatório dos escores SAPI (dentro do intervalo de tempo desejado) dos pesquisadores cadastrados no Grupo.

§ 1º No cálculo da produtividade, será considerada, exclusivamente, a produção dos pesquisadores, sendo excluída a produção de alunos e técnicos.

§ 2º Para o adensamento e visibilidade da produção científica recomenda-se que os pesquisadores direcionem seus artigos periódicos indexados na Base de Dados *Elsevier's Scopus*, e mantenham atualizados seus perfis nas principais plataformas de indexação de pesquisadores (*Scopus*, *Web of Science*, *Google Scholar* e *ORCID*).

§ 3º Os Grupos que não atenderem aos critérios de acompanhamento estabelecidos, deverão ser reestruturados segundo orientações da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação e serem

submetidos à nova análise do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação a que o pesquisador esteja vinculado.

§ 4º A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação deverá emitir e enviar relatório de comprovação da produção científica anual dos pesquisadores aos líderes dos grupos.

§ 5º Os pesquisadores vinculados a Grupos cadastrados no DGP/CNPq que não tiverem produção científica comprovada no SAPI/Lattes, num período de 12 meses, deverão ser excluídos pelo líder do grupo para garantir a certificação deste pela instituição.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do líder do Grupo de Pesquisa:

- a) Coordenar o trabalho do Grupo.
- b) Incentivar a produção científica e tecnológica, com estímulo à participação nos programas internos e externos de fomento à pesquisa e eventos científicos.
- c) Promover o intercâmbio de informações científicas com outros Grupos de Pesquisa da UNIVALI ou de outras Instituições de Ensino Superior.
- d) Incentivar a participação dos pesquisadores em redes de pesquisa com instituições/organizações nacionais e internacionais.
- e) Atualizar as informações do Grupo de Pesquisa junto à base de dados do CNPq.
- f) Informar à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações realizadas no Grupo.
- g) Promover reuniões do Grupo, incluindo seminários internos.
- h) Fazer cumprir o cronograma de atividades relativas às publicações científicas.
- i) Representar o Grupo, quando for necessário.
- j) Responder à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as atividades do Grupo.

Art. 10 São atribuições dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIVALI:

- a) Avaliar as propostas de formação para novos Grupos de Pesquisa, considerando as diretrizes de pesquisa preconizadas pela instituição e incorporadas nos Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação e no Projeto de Curso dos Programas de Pós-Graduação.
- b) Incentivar e acompanhar as atividades científicas nos grupos, com atenção a articulação entre a graduação e a pós-graduação e à participação de estudantes de iniciação científica.

Art. 11 São atribuições da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) Orientar os pesquisadores quanto aos critérios de formação dos Grupos conforme as normativas institucionais.
- b) Dar suporte gerencial e operacional aos Grupos de acordo com as políticas de Pesquisa definidas pela Universidade.
- c) Solicitar relatórios para a avaliação das atividades dos Grupos.
- d) Acompanhar a produtividade dos Grupos.
- e) Certificar os Grupos de Pesquisa no DGP/CNPq e no DI/UNIVALI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 07/ProPPEC/2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão



Anexo I

Cadastro de Grupos de Pesquisa

Data de recebimento da solicitação: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		Curso Vinculado (Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu):				
Tipo de Grupo		<input type="checkbox"/> Grupo Típico CNPq <input type="checkbox"/> Grupo Atípico CNPq <input type="checkbox"/> Grupo Acesso DI				
Nome do Grupo:			Grande Área (conforme CNPq):			
Líder:						
Titulação Máxima		Tempo de Atividade na Instituição		C/H na instituição	SAPI Líder	
Pesquisadores			Titulação	Tempo de Atividade na Instituição	SAPI	C/H na instituição
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Linhas de Pesquisa					Pesquisadores Vinculados	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Técnicos			Profissão (CBO)	Tempo de Atividade na Instituição	C/H na instituição	
1						
2						



Justificativa:	
Parecer da Coordenação do Curso (Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu):	
PARA ANÁLISE DA VPPEx	
Densidade de Produção do Grupo - DPG	Densidade de Produção do Pesquisador - DPP
Parecer da VPPEx	